

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 13.552/2023-SESAN/PMA**, referente ao Procedimento de **1º Termo Aditivo – DE PRAZO** - proveniente do **Contrato nº 057/2022-SESAN/PMA**, firmado entre as partes: De um lado a **Prefeitura Municipal de Ananindeua**, intermediada pela **Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura**, nesse ato representada por seu Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura, **Sr. Paulo Roberto Cavalleiro de Macedo**, portador do CPF nº 370.416.732-00 e RG nº 9183D-CREA-PA, e do outro lado a empresa **I A S Costa Comércio de Gêneros Alimentícios Eireli**, inscrita no CNPJ/MF nº 63.887.669/0001-73, neste ato representada pela Sra. **Izabelle Amanda Sales Costa**, portadora do RG nº 7425608 – PC/PA e CPF Nº 551.020.852-04, referente a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura. O 1º Termo Aditivo ao Contrato 057/2022 – SESAN/PMA, tem como objeto prorrogar a vigência contratual que expiraria no dia 29 de agosto de 2023, fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses expirando-se no dia 29 de dezembro de 2023.

Consta nos autos **Autorização do Secretário** para a elaboração do Termo de Aditamento; **Demonstrativo de saldo**, exarado pelo Contador da SESAN/PMA; **Concordância da empresa**, onde a empresa manifesta interesse em permanecer prestando os serviços; **Justificativa**, exarada pelo Secretário; **Parecer Jurídico nº 210/2023 – SESAN/PMA**, assinado por José Antônio Carneiro Peck – Dir. do Dpto. Jurídico – SESAN/PMA - OAB/PA nº 3611, onde manifestou-se favoravelmente à prorrogação do contrato 057/2022 – SESAN/PMA; **Despacho**, assinado pelo Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura, Paulo Roberto Cavaleiro de Macedo, no qual acata o parecer jurídico nº 210/2023 e autoriza a prorrogação de prazo do contrato nº 057/2022-SESAN/PMA; **Certidões**, comprovando a regularidade fiscal da empresa; **1º Termo Aditivo ao contrato 057/2022**, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, assim como publicado no Diário Oficial do Município e **Parecer Jurídico – PROGE/PMA**, assinado pelo Procurador Geral do Município, Danilo Ribeiro Rocha e pela Assessora Especial, Priscilla Nicolay Queiroz Alves de Freitas, onde

Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

opinam favoravelmente ao regular seguimento do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2022, no limite do artigo 57, inciso II, § 2º da lei nº 8.666/1993.

Pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **não atende as exigências do Art. 11, alínea D, inciso III da Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021, “para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações”.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **1º Termo Aditivo** encontra-se revestido **parcialmente** das formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-Pa, 17 de outubro de 2023

LUCAS SENA LOBO – CGM/PMA